



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## EMENDA Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 148/2026

Dispõe sobre alterações no Projeto de Lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Araraquara.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 148/2026 as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....  
III - comprovação de residência no Município, admitida a flexibilização do critério temporal mediante avaliação técnica fundamentada, especialmente nos casos de migração recente, situação de rua, violência doméstica, calamidade, remoção forçada ou outras situações de vulnerabilidade social;  
.....

Art. 14. ....

.....  
II - comprovar residência no Município, admitida a flexibilização do prazo mínimo mediante avaliação técnica fundamentada da equipe do SUAS, considerando situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou rompimento de vínculos familiares;  
.....

Art. 24. ....

.....  
§ 4º A concessão de passagens intermunicipais poderá, excepcionalmente, ser estendida a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada, incluindo casos de violência doméstica, abandono, risco à integridade física, necessidade de reunificação familiar ou outras situações avaliadas pela equipe técnica.  
.....

§ 5º A concessão excepcional prevista no § 4º deverá ser devidamente fundamentada em parecer técnico, vedada qualquer prática de caráter higienista, discriminatório ou coercitivo.  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 34. ....

§ 4º O limite de concessões previsto no caput poderá ser excepcionalmente flexibilizado mediante avaliação técnica fundamentada, especialmente nos casos que envolvam crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias monoparentais, vítimas de violência ou situações persistentes de insegurança alimentar.

Art. 44. ....

Parágrafo único. O Município deverá assegurar transparência ativa quanto à execução orçamentária dos benefícios eventuais, incluindo a divulgação periódica de dados sobre concessões realizadas, indeferimentos, valores aplicados e perfil geral dos beneficiários, resguardada a proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44-A. O acesso aos benefícios eventuais não poderá ser indeferido exclusivamente por ausência de documentação, quando caracterizada situação de urgência ou emergência, devendo a equipe técnica adotar procedimentos alternativos de identificação e posterior regularização documental.”

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de abril de 2026.

FILIPA BRUNELLI



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei, garantindo sua plena aderência aos princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere à universalidade de acesso, proteção social e primazia da dignidade humana.

Embora o projeto original represente avanço na regulamentação dos benefícios eventuais, alguns dispositivos podem, na prática, restringir o acesso de populações em situação de maior vulnerabilidade, contrariando diretrizes nacionais da política de assistência social.

As alterações propostas visam:

- \* Evitar a exclusão de pessoas em mobilidade, situação de rua ou vítimas de violência;
- \* Garantir maior efetividade no enfrentamento da insegurança alimentar;
- \* Ampliar o alcance de benefícios em situações excepcionais devidamente comprovadas;
- \* Assegurar transparência na execução orçamentária;
- \* Impedir barreiras burocráticas indevidas em situações emergenciais.

Trata-se, portanto, de medida que qualifica a política pública, reforçando seu caráter protetivo e alinhando a legislação municipal às normativas federais e às boas práticas do SUAS.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de abril de 2026.

FILIPA BRUNELLI



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=67SCEXN7FM7H4V3W>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **67SC-EXN7-FM7H-4V3W**